

LEI Nº 2073 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER DIRETRIZES PARA O CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir diretrizes para o Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, com o objetivo de promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessários ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Para os fins de contingenciamento de gastos, enquanto durar o Estado de Emergência da Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 2578, de 24 de fevereiro de 2021, e de Calamidade Pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021 - DOE nº 052, Ano XIII, Série 3, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - postergar, para o exercício de 2022, a implantação em folha e os consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 e 2021 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuados os profissionais da saúde;

II – vedar as nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com exceção de eventual convocação de profissionais para serviços relacionados ao combate à COVID;

Art. 3º Fica mantido o Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE), instituído por meio da Lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, que tem o objetivo de acompanhar e deliberar sobre os dispositivos das Diretrizes de Contingenciamento e das demais medidas administrativas e financeiras que lhe forem delegadas.

Art. 4º Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e calamidade no Município de Sobral, fica autorizado o Poder Executivo:

I – a proceder com a redução da previsão da arrecadação própria tributária anual e a previsão de arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício de 2021, no percentual de 20% (vinte por cento);

II – a fixar, no segundo patamar, o Prêmio por Desempenho Fiscal (PDFM), instituído pela Lei nº 656, de 09 de março de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 1.873, de 16 de maio de 2017, e o Prêmio por Metas Jurídicas, instituído pela Lei nº 1.660, de 27 de setembro



de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019, durante todo o exercício de 2021.

Art. 5º Os valores relativos à inflação e aos dissídios coletivos não repassados para os contratos no ano corrente em função do Estado de Emergência em Saúde e de Calamidade não poderão ser utilizados como argumento para reposição acumulada nos anos seguintes.

Art. 6º Ficam mantidas as autorizações dispostas nos artigos 1º e 3º, da Lei nº 1992 de 03 de abril de 2020.

Art. 7º Fica delegado ao Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE), mediante deliberação dos seus membros, o afastamento excepcional das restrições de que trata esta Lei, à vista de pedido fundamentado do respectivo órgão ou entidade.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal editará Decreto com as Diretrizes para o Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, podendo ainda expedir normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2043/2021

Ref. Projeto de Lei nº 031/2021

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para o Contingenciamento de Gastos de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a decretação do Estado de Emergência e de Calamidade para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
31 de março de 2021.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301